



NOTIFICAÇÃO

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 – Centro – nesta cidade de Barueri/SP, neste ato representada pela Sra. Secretária de Planejamento e Gestão, nos termos autorizativos **do artigo 15 do Ato Normativo nº 002/2022 desta Casa de Leis**, vem por meio desta

NOTIFICAR a **EMPRESA LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o n.º 18.778.116/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42, Estoril, Belo Horizonte – MG**, por meio de seu representante legal **Sr. LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS VIANA**, brasileiro, maior, diretor, portador da cédula de identidade de nº M-195.975 SSP/MG, inscrito no CPF MF de nº 056.234.646-53, para ciência **da aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 87, inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/1993**, tendo em vista que a defesa prévia apresentada pela empresa trouxe explicações que conseguem justificar tão somente a questão acerca do seguro dos veículos, mas não o suficiente para justificar o não cumprimento integral dos apontamentos contidos na Notificação, nos termos da DECISÃO que segue em anexo.

Todo o decidido tem amplo fundamento no artigo 87, inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/1993, bem como no artigo 15 do Ato Normativo nº 002/2022, e também no “Item 10 do instrumento contratual; e diante disso, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa para que se quiser ofereça RECURSO contra a decisão, nos termos do disposto no artigo 18 do mesmo Ato Normativo nº 002/2022.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 17 de novembro 2022.



FLAVIA CAVALEIRO RODRIGUES
Secretária de Planejamento e Gestão da CMB

À

LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42, Estoril, Belo Horizonte – MG





DECISÃO

CONSIDERANDO que fora aberto procedimento para apuração de descumprimento contratual perpetrado pela contratada **LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI (CNPJ nº 18.778.116/0001-11)**, no bojo do **Contrato nº 030/2021**, decorrente Da Tomada de Preço nº 002/2021, com fundamento no Ato Normativo nº 002/2022 (que regulamenta o procedimento de aplicação e o cumprimento das penalidades decorrentes de licitações e contratos no âmbito da Câmara);

CONSIDERANDO que tal procedimento apuratório se deu por força do comunicado feito pelo Gestor contratual, face a inobservância por parte da contratada do previsto no "Item 4.7 - A Contratada deverá manter os veículos cobertos por apólice de seguro, com cobertura dos cascos do segurado e terceiro e abrangendo no mínimo: danos materiais a terceiro, danos corporais (condutor e passageiro), acidente por pessoa de ocupantes (morte acidental, condutor e passageiro), acidente por pessoa (invalidez permanente, condutor e passageiro) APO-DMHO (despesa médica hospitalar e odontológica, condutor e passageiro), extensão de reboque, vidros, retrovisores, faróis, lanterna e chaveiro geral (...); bem como "Item 4.10 - Durante a execução, a Contratada deverá apresentar as licenças Ambientais de seus fornecedores, emitidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), comprovando a destinação Ambiental Adequada de acordo com a Legislação vigente (Decreto Federal nº 96044 de 18/05/1988), caso haja troca ou substituição dos itens bateria, pneus, óleo de Motor, com apresentação dos seguintes documentos: Declaração de recebimento do resíduo emitida pelo prestador de serviço junto a contratada; Carta de anuência da empresa destinadora do resíduo, comprovando o recebimento; Licença de Movimentação e Operação da empresa destinadora Final...";





CONSIDERANDO tudo isto, culminou-se na Notificação formal, via e-mail (ora anexado aos autos), ocorrida em 03/10/2022, bem como pelos Correios, esta ocorrida em 06/10/2022, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, o qual findou *in albis*, conforme Certidão acostada em 14/10/2022;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou defesa prévia em 24/10/2022, fora do prazo (intempestiva), justificando, em síntese, que não deixou de cumprir o estipulado no "Item 4.7 (seguro dos veículos)", pois os veículos encontram-se devidamente segurados, conforme se observa das respectivas apólices anexas; já em relação ao "Item 4.10 (documentação ambiental)", alega que não houve durante a vigência contratual, a substituição dos pneus dos veículos locados;

CONSIDERANDO que a situação prevista no "Item 4.7 (seguro de veículos)" foi regularizada, posto que devidamente encaminhadas as Apólices de Seguro dos veículos;

CONSIDERANDO que diferentemente do que alega a Contratada, no dia 16/08/2022 foi efetuada a substituição do pneu do veículo locado de placas CYH3A50, conforme relatório do Gestor contratual, devidamente recebido no administrativo da empresa, o Sr. Bruno Fernandes de Oliveira;

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos no contrato devem ser cumpridos, todavia, trata-se de direito subjetivo e podem ser prorrogados a pedido da parte interessada desde de que devidamente comprovada a ocorrência de fatores externos à sua vontade que impeçam o implemento da obrigação no prazo estipulado, o que não fora feito no presente caso;

CONSIDERANDO que após pedido de esclarecimento feito por e-mail datado do dia 26/10/2022, a CONTRATANTE deixou de comprovar o vínculo entre as empresas CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, uma vez que as apólices de seguro apresentadas estão em nome da CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA;





CONSIDERANDO que a defesa prévia apresentada pela empresa trouxe explicações que conseguem justificar tão somente a questão acerca do seguro dos veículos, mas não o suficiente para justificar o não cumprimento integral dos apontamentos contidos na Notificação, no que tange a inobservância do "Item 4.10. Documentação Ambiental", bem como a falta comprovação de vínculo entre a CONTRATANTE e a empresa proponente das apólices de seguro.

ESTA SECRETARIA DECIDE:

- 1º) aplicar a **sanção de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 87, inciso I** da Lei de Licitações nº 8.666/1993;

- 2º) **comunicar** à contratada todo o teor desta decisão, por meio eletrônico e por correio, na pessoa de seu responsável, a Sr. **Luiz Francisco dos Anjos Viana**, concedendo-lhe ainda, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para **a interposição de recurso contra esta decisão penalizadora**, com fulcro nos artigos 18 e ss. do Ato Normativo nº 002/2022.

Barueri, 17 de novembro de 2022.


FLÁVIA CAVALEIRO RODRIGUES
Secretária de Planejamento e Gestão

